



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201952100071
Número Único: 0000348-79.2019.8.25.0034
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 21/01/2019
Competência: 2ª Vara Cível de Itabaiana
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro

Dados das Partes

Requerente: ANDREZA ANDRADE SAMPAIO
Endereço: Travessa José Valdir Mendonça
Complemento:
Bairro: Rotary Club de Itabaiana
Cidade: Itabaiana - Estado: SE - CEP: 49506171
Advogado(a): JOSÉ BATISTA DOS SANTOS JUNIOR 3063/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 15º Andar
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100071

DATA:

21/01/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201952100071, referente ao protocolo nº 20190121174005112, do dia 21/01/2019, às 17h40min, denominado Procedimento Comum, de Seguro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



José Batista dos Santos Júnior

ADVOCACIA TRIBUTÁRIA, CÍVEL E TRABALHISTA

Rua São Cristóvão nº 461 sala 204 Centro – Aju/SE. Tel. 3222-4351

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da __ Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE.

ANDREZA ANDRADE SAMPAIO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Tv. José Valdir Mendonça, nº 81, Centro – Itabaiana/SE, CEP 49500-000, por seu advogado, pela presente, com fundamento no art. 1.432 e arts. segs., pertinentes, do Cód. Civil, pelo procedimento sumário, respeitosamente requer

AÇÃO DE COBRANÇA

Contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Dantas nº 74 5º andar Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor.

DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

DOS FATOS

A Requerente solicitou administrativamente à Requerida seguro DPVAT na modalidade “invalidez”, em razão de acidente de trânsito ocorrido com a mesma, vitimada que foi em acidente por veículo automotor (motocicleta) na via pública.

A Requerente vinha com sua motocicleta, modelo shineray Phoenix, acompanhada do seu namorado, transitando pela Avenida Nova e ao virar na esquina perdeu o controle do motociclo, ao passar pelo quebra mola, em frente à praça do antigo “sambão”. A Requerente foi socorrida por terceiros e enviada ao Hospital Regional de Itabaiana.

A vítima/autora sofreu perdas/extracções dentárias violentas das unidades 11, 21 e 22, conforme atesta relatório em anexo.

Contudo, apesar de encaminhar todos os documentos previsto na legislação para a seguradora administradora do seguro DPVAT, tais como prontuário, relatório, B.O., documentos pessoais etc., a mesma obteve como resposta que o caso não seria de recebimento de indenização do seguro referido, fato estranho, pois toda comprovação foi encaminhada e mesmo assim teve seu seguro negado.

Ora, as lesões têm forte repercussão na integridade física da autora, tendo em vista a perda de 03 (três) unidades dentárias.

Todos os documentos anexados corroboram tal situação, além das testemunhas que serão ouvidas.

Desse modo, somente resta o Poder Judiciário para solucionar o conflito.

A lei que obriga a requerida, 6.194/74:

Art . 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea I nestes termos:

"Art.20.....

I) - Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Ora, houve a invalidez causada por acidente de trânsito, resta à seguradora requerida (composta por seguradoras particulares –Bradesco-Porto Seguro-Mapfre-Allianz-etc) parar de somente querer arrecadar os pagamentos dos bilhetes de seguro obrigatório (previstos quando do pagamento dos licenciamentos anuais) dos veículos e indenizar as vítimas.

DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer:

1. A concessão dos benefícios da assistência judiciária por não reunir condições financeiras de arcar as custas, despesas do processo e honorários de Advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.
2. A citação do Requerida na pessoa de seu representante legal, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia.

Pedido mediato:

3. A procedência da pretensão com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização de invalidez, em seu grau máximo do SEGURO DPVAT, tendo em vista sequela permanente, além de custas e

despesas processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 20 do Cód. de Proc. Civil.

DAS PROVAS

Requer a produção de todas as provas permitidas em direito, especialmente **perícia médica** para avaliar as sequelas traumáticas permanentes.

DO VALOR

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Termos em que,

P. Deferimento.

Aracaju, 17 de maio de 2018.

José Batista dos Santos Júnior

OAB/SE 3.063

Quesitos da Perícia:

1 – Qual tipo de lesão sofrida pela Autora em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?

2- As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial e com os documentos anexados aos autos?

3- Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?

4- Houve lesão à órgãos e estruturas craniofaciais em razão do acidente? Se sim, Quais?

5- Em havendo estruturas craniofaciais lesadas, essas foram em que grau?

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: ANDREZA ANDRADE SAMPAIO
nacionalidade brasileira, estado civil _____, residente e
domiciliado na _____, portadora do RGº
3.326.130-0, CPF: 016.928.475-11 SE

OUTORGADOS: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro,
casado, advogado inscrito na OAB/SE sob nº 3063, com endereço para
intimações e notificações à Rua Trav. Frei Paulo, nº 74 B. São José
Bairro: _____, Aracaju/Se.

PODERES: Todos os poderes em direito permitidos, inclusive os contidos na cláusula “AD JUDITIA et AD EXTRA”, bem como os enumerados na parte final do art. 38 do Código de Processo Civil para o foro em geral em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defendê-lo nas contrárias seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando todos os demais atos judiciais que se fizerem necessários, tais como **transigir, firmar compromissos e acordos, receber dinheiro ou alvará e dar quitação, ceder e transferir, variar de ações, alegar, recorrer de despachos e sentenças, substabelecer esta no todo ou em parte a quem lhe convier**, representar o outorgante em todas as repartições públicas municipais, estaduais, federais e autárquicas, institutos de aposentadoria e pensões, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, especialmente para ajuizar AÇÃO

cid: Aracaju, 24 de agosto de 2017.

Andreza Andrade Sampaio



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA PLANTONISTA DE ITABAIANA

(DELEGACIA DE REGISTRO)
 CENTRO FONE: (079)3431-2810

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2016/06552.0-003845

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ITABAIANA
 Endereço: CENTRO FONE: (079)3431-2810

FATO

Data e Hora do Fato: 16/10/2016 - 02:00 até 16/10/2016 - 02:00

Endereço: AVENIDA NOVA Número: S/N Complemento: Proximo a rua da energisa CEP: 49500-000

Bairro: ITABAIANA Cidade: ITABAIANA - SE Circunscrição: DELEGACIA PLANTONISTA DE ITABAIANA

Tipo de local: PÚBLICO Meio Empregado: NENHUM

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: ANDREZA ANDRADE SAMPAIO

Nome do pai: GENILSON LEITE SAMPAIO Nome da mãe: MARIA LUZINETE DE ANDRADE SAMPAIO

Pessoa: Física CPF/CGC: 016.928.475-11 RG: 33261300 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ITABAIANA Data de nascimento: 09/10/1985 Sexo: Feminino Cor da cutis: Parda

Profissão: Atendente comercial Estado civil: Não informado Grau de instrução:

Endereço: travessa jose valdir mendonca Número: 81 Complemento:

CEP: 49.500-000 Bairro: centro Cidade: ITABAIANA UF: SE

Proximidades: proximo a distribuidora skol Telefone: 79 9651-7417

HISTÓRICO

Narra a noticiante que na madrugada de domingo, por volta das 02:00 estava conduzindo seu motociclo modelo shineray phoenix, de cor preta, chassi XYKCBL02C0206825, acompanhada de seu namorado Jeferson, transitando pela Avenida Nova e ao virar na esquina da Energisa, perdeu o controle do motociclo ao passar pelo quebra molas em frente a praça do antigo "sambão". Que ficou bastante machucada e uma pessoa que passava de moto pelo local a socorreu e encaminhou ao Hospital Regional, que meia hora depois sua irmã voltou ao local do acidente e não mais encontrou o motociclo. Que já voltou diversas vezes ao local e ninguém soube informar o paradeiro da shineray. Pede que sejam tomadas as providências para reencontrá-la.

Data e hora da comunicação: 17/10/2016 às 20:53

Última Alteração: 17/10/2016 às 20:53.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro. Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado. Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

ANDREZA ANDRADE SAMPAIO
 Responsável pela comunicação

Andre Luiz Bastos Nery
 Responsável pelo preenchimento

Clinica Dentária
Volte Sorrir

Paciente: Andrezio Andrade Sampaio

Paciente relatou acidente motociclistico em 16/10/16, sendo que a mesma relata avulsão dentaria das unidades 11, 21 e 22 no local do acidente. A unidade 12 sofreu fratura coronoradicular, assim como a unidade 13, necessitando de extração.

Itabaiana, 23/11/16
Dracor
Dr. Ana Carla L. Costa
Cirurgia Dentaria
CRO 2619

Travessa Manoel Vieira, 128 - Centro - Tel.: (79) 3431-9675 Itabaiana/SE
(Praça do Mercado, em cima do Lojão Caruaru)

O Sorriso é a porta do seu sucesso

FATURA MENSAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Localizada | Atendeuta  **800-111-1111**

027 213178.1 Nome do Cliente
ANDREZA ANDRADE SAMPAIO

TRV JOSE VAIDIR MENDONCA

49500-000	100008/00127	A03S203055	1 0 0 0
1908	1889	19	05/11/2016
Descrição dos Serviços			
ÁGUA			Valores
ESGOTO			92,95
030 PARCELAMENTO			0,00
808 PARCEL. ACRES. IMPONT.	2401		19,41
813 JUROS SOBRE PARCELAMENTO	2401		0,86
	2401		4,61

Responsible	Histórico de Pagamento						Media
Motivo de Ausência de Leitura	05/2016 018	06/2016 015	07/2016 014	08/2016 013	09/2016 015	10/2016 015	15
Código Autorizar							
Detalhe da Exceção:	1R000						
J F M A M J V A S O N D							
Caso tenha pago despesas com a fatura							
A E S R	3 1 02 06	Maio/Ago	11/2016				
Detalhe Físico e Funcional - Até 30 meses							
Qualidade da Água Distribuída	Turbina	Cor	Cloro	Ficha	Coliformes	Echerichia Col.	Total
Percentual de Água Distribuída	77	18	77	0	4,77		
% De Resíduos Atmosféricos	85	65	85	0	* 85		
% de Resíduos dos Gêneros Minerais e das Práticas Agrícolas	87	34	51	0			85
Até 100% de Resíduos Atmosféricos							

As Amostras que não atenderam ao padrão foram solucionadas

NOVEMBRO AZUL - JUNTOS NA LUTA CONTRA O CÂNCER DE PRÓSTATA E DIABETES

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços.

Matrícula	Pago Mensal DV	Ultimado	TOTAL A PAGAR
213178.1	11/2016 2	16/11/2016	117,83

826300000013 178300418203 213178111208 161213178114



LATASUS

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

N. DO BE: 424598
NSC:

DATA: 16/10/2010 HORA: 02:08 USUARIO: ATANOQUEIRA
SETOR: 05-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: ANDREZA ANDRADE SAMPAIO
IDADE: 31 ANOS NASC: 09/10/1985
ENDERECO: TRAV SAO JOSÉ VALDIR MENDONÇA
COMPLEMENTO: CASA BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO: ITABAIANA UF: SE CEP.: 49500-000
NOME PAI/MAE: GENILSON LEITE SAMPAIO MARIA LUZINETE DE ANDRADE SAM
RESPONSAVEL: A IRMA TEL.: 600
PROCEDENCIA: ITABAIANA - CENTRO - SE
ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO
CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO
TRAUMA: NAO

PA: [] X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

USPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

ADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOM

Paciente nas dores
Vômito - desidratação secura na face
um vômito sopl int e Rebolho reconstituição
ANOTACOES DA ENFERMAGEM: Fluxo no v.o 21/22/23/24

DIAGNOSTICO: Febre/infecções agudas inf CID:

PRESRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

Flutonid 100mg In

ATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

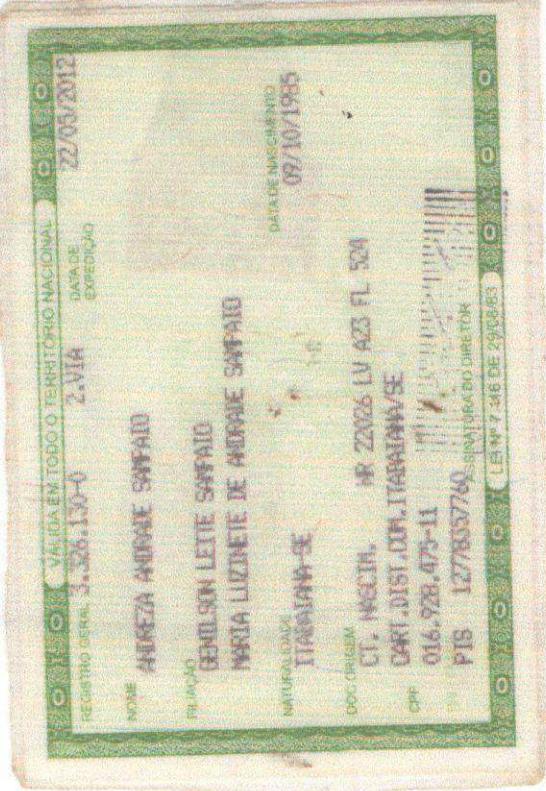
OBITO: []ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

Aline A. Sampaio
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

R. Pessanha
Cirurgião-Dentista
CRM-SC 1180





documentação completa.

Documentos Invalidez Permanente
Documento Morte
Dicas Indispensáveis

SINISTRO 3170582124 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANDREZA ANDRADE SAMPAIO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA
LIDER DPVAT - REGULAÇÃO

BENEFICIÁRIO ANDREZA ANDRADE SAMPAIO

CPF/CNPJ: 01692847511

Posição em 20-12-2017 17:54:26

Sua documentação complementar foi recebida e já está a caminho da digitalizadora. Em seguida, ela será analisada pela equipe técnica da seguradora.

O prazo regulamentar para análise do seu processo é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site. Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.



PAGUE SEGURO

ACOMPANHE O PROCESSO



Como Pagar
Consulta a Pagamentos Efetuados
Informações Gerais

ASSINE NOSSA NEWSLETTER



Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
14/11/2017	Aviso de Sinistro	

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar



201910200234

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível
Comarca de Itabaiana

Data: 21/01/2019

Num. Guia: 201910200234

Valor da Causa:	R\$ 1.350,00
Valor das Custas:	R\$ 166,26
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 20,25
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,18
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1	R\$ 25,58
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
T O T A L	R\$ 231,27

Guia Válida até 10/02/2019

Via - Cartório

Autenticação Mecânica



201910200234

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível
Comarca de Itabaiana

Data: 21/01/2019

Num. Guia: 201910200234

Valor da Causa:	R\$ 1.350,00
Valor das Custas:	R\$ 166,26
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 20,25
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,18
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1	R\$ 25,58
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
T O T A L	R\$ 231,27

Guia Válida até 10/02/2019

Via - Parte

Autenticação Mecânica



PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível
Comarca de Itabaiana

Data: 21/01/2019

Num. Guia: 201910200234

Valor da Causa:	R\$ 1.350,00
Valor das Custas:	R\$ 166,26
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 20,25
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,18
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1	R\$ 25,58
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
T O T A L	R\$ 231,27

Guia Válida até 10/02/2019

Via - Banco

Autenticação Mecânica



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100071

DATA:

22/01/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100071

DATA:

24/01/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Considerando que a Constituição Federal estabelece que será deferida a gratuidade judiciária àqueles que comprovarem a insuficiência econômica, não merece prosperar a alegação de presunção de miserabilidade ante as meras declarações da parte. Intime-se o Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento das custas processuais, ou comprovar a hipossuficiência econômica, sob pena de indeferimento da inicial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Itabaiana**

Nº Processo 201952100071 - Número Único: 0000348-79.2019.8.25.0034

Autor: ANDREZA ANDRADE SAMPAIO

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Considerando que a Constituição Federal estabelece que será deferida a gratuidade judiciária àqueles que comprovarem a insuficiência econômica, não merece prosperar a alegação de presunção de miserabilidade ante as meras declarações da parte.

Intime-se o Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento das custas processuais, ou comprovar a hipossuficiência econômica, sob pena de indeferimento da inicial.



Documento assinado eletronicamente por **Taiane Danusa Gusmão Barroso Sande, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Itabaiana, em 24/01/2019, às 10:04:10**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000156577-66**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100071

DATA:

18/02/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS JUNIOR - 3063}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA
CÍVEL DE ITABAIANA/SE**

Processo: 201952100071

ANDREZA ANDRADE SAMPAIO, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar comprovante de rendimentos da Autora para fins de concessão do Benefício da Justiça Gratuita, por não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo ao seu sustento e de sua família.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aracaju/SE, 18 de fevereiro de 2019.

JOSÉ BATISTA DOS SANTOS JUNIOR

OAB/SE 3063

T.S.M BIJUTERIAS LTDA-ME CNPJ: 27.695.452/0001-91		Folha Mensal Dezenbro de 2018	
Nossos Funcionários 19 ANDREZA ANDRADE SAMPAIO MONTADORA A MAO		CCT: GERAL Rensalista	Endereço: 725105 Admissão: 01/09/2017
Código	Descrição	Referência	Vencimentos
1	SALARIO BASE	110,00	512,50
995	SALARIO FAMILIA	1,00	31,71
3	HORAS FERIAS	110,00	512,50
931	1/3 DAS FERIAS	33,33	170,83
937	ADIANTAMENTO DE FERIAS	0,00	628,67
812	INSS FERIAS	8,00	54,66
998	I.N.S.S.	8,00	41,00
			Total de Vencimentos
			1.227,54
			Total de Descontos
			724,33
			Valor Líquido
			503,21
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo <i>Andreza A. Sampaio</i> Assinatura do Funcionário			
<i>09/02/2019</i> Data			
Salario Base	Sal. Geral INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês
725,00	+	+	+



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100071

DATA:

18/02/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100071

DATA:

19/02/2019

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Deixo de nos termos do art. 334 do CPC, designar audiência de conciliação, por entender que o presente feito se amolda à hipótese do art. 334, § 4º, II, do CPC. Cite-se o réu com para , querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Itabaiana**

Nº Processo 201952100071 - Número Único: 0000348-79.2019.8.25.0034

Autor: ANDREZA ANDRADE SAMPAIO

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Deixo de nos termos do art. 334 do CPC, designar audiência de conciliação, por entender que o presente feito se amolda à hipótese do art. 334, § 4º, II, do CPC.

Cite-se o réu com para , querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em sendo juntados com a contestação documentos ou alegadas preliminares ou fatos modificativos, extintivos ou impeditivos do direito da autora, intime-se a requerente para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (dez) dias (art. 350 do CPC).

Em sendo juntados com a réplica documentos novos, intime-se o réu para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, tudo em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Findo o prazo de réplica/tréplica, digam as partes se o feito pode ser julgado no estado em que se encontra ou se pretendem produzir novas provas, especificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo interesse na produção de prova oral, fixo o prazo de 10 (dez) dias para juntada do rol de testemunhas, nos termos do art. 407 do CPC, sendo vedado à parte que já arrolou testemunhas apresentar novo rol em virtude do fenômeno da preclusão consumativa. Intimem-se.

Considerando os termos da Súmula nº 474, do STJ “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.” se faz necessária a realização de perícia para se determinar o grau de invalidez que restou acometido o autor. Assim, determino:

I – Proceda a Secretaria ao agendamento da perícia, no Sistema de Controle Processual, observando o Termo de Cooperação Institucional nº 21/2018, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, intimando-se as partes para ciência desta decisão (pelo Diário), além da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, além daqueles já constantes nos autos, ficando desde já constando as seguintes perguntas do Juízo:

- a) A parte autora padece de alguma sequela ou enfermidade decorrente do acidente automobilístico sofrido em 05.10.2014? Qual o CID?
- b) A enfermidade da parte autora a incapacita para o trabalho? Qual o grau de invalidez a que ficou acometido o autor?
- c) Em caso afirmativo à letra “b”, essa incapacidade é parcial ou total?
- d) Em caso afirmativo à letra “b”, essa incapacidade é permanente ou temporária?

e) Essa enfermidade impede o exercício da atividade executada pela parte autora, na data do acidente, mas permite o de outra?

f) É passível de habilitação ou reabilitação?

II - Após o decurso do prazo determinado no item I, deve a Secretaria certificar se houve eventual manifestação e providenciar a remessa dos autos para o Setor de Perícia (movimento de carga no SCP).

III- Com o resultado da perícia, intimem-se as partes, pelo Diário, para, querendo, manifestarem, pelo prazo comum de 15 (quinze) dias;

IV- Atendidos, certifique-se e autos conclusos.

Itabaiana,



Documento assinado eletronicamente por **Taiane Danusa Gusmão Barroso Sande**, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Itabaiana, em 19/02/2019, às 10:39:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000397792-66**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100071

DATA:

26/02/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201952100961 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Itabaiana
Av. Dr. Luiz Magalhães S/N
Bairro - Centro Cidade - Itabaiana
Cep - 49503256 Telefone - (79)3432-8400

Normal(Justiça Gratuita)



201952100961

PROCESSO: 201952100071 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000348-79.2019.8.25.0034
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: ANDREZA ANDRADE SAMPAIO
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em 15(QUINZE) DIAS dias.

Despacho: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Deixo de nos termos do art. 334 do CPC, designar audiência de conciliação, por entender que o presente feito se amolda à hipótese do art. 334, § 4º, II, do CPC. Cite-se o réu com para , querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER
Residência : Rua Senador Dantas, 15º Andar, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MILTON SANTANA CARVALHO**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Itabaiana, em
26/02/2019, às 08:50:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000464669-56**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100071

DATA:

26/03/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201952100961, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital



DESTINATÁRIO

SEGURADORA LIDER
Rua Senador Dantas nº 74, 15º Andar. Centro.

20031205 - Rio de Janeiro - RJ



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201952100071 e mandado nro. 201952100961

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CED PRIMEIRO DE MARço
15 MAR 2010
JJ

DR

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1º	/ /	<input checked="" type="checkbox"/> Recusado	 Ana Cláudia Mat. 8.957.275-0
2º	/ /	<input checked="" type="checkbox"/> Endereço insuficiente	
3º	/ /	<input checked="" type="checkbox"/> Não encontra o número	
		<input checked="" type="checkbox"/> Ausente	
		<input checked="" type="checkbox"/> Falecido	
		<input checked="" type="checkbox"/> Outros:	
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE	

SEGURADORA LIDER
Após as 3 tentativas de devolver o objeto.
15 MAR 2010

BIANCA DE SOUZA CRUZ VIEIR
RG: 20.993.830-7